

## **Lei nº 2.019 / 2007.**

**Altera a Lei Municipal nº. 1.495, de 12 de Junho de 1998, que autoriza concessão de ajuda de custo para as diárias de estadia de pacientes da área de Oncologia.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.495/98, passa a vigorar da seguinte forma e acrescido de parágrafo único de teor seguinte:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo para diárias de estadia a pacientes portadores de câncer e acompanhante, e que tenham necessidades de permanecerem em outro Município para tratamento”.

“Parágrafo Único – Somente será concedida ajuda de custo ao paciente que estiver em tratamento prolongado, que tenha obrigatoriedade de pernoitar na cidade onde será realizado o tratamento”.

**Art. 2º** - Ficam suprimidos da Lei Municipal nº. 1.495/98, os artigos 2º e 3º e seus parágrafos.

**Art. 3º** - O Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.495/98, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único de teor seguinte:

“Art. 4º - O Município poderá realizar contratos ou convênios com empresas do ramo de hospedagem e deverá realizar os pagamentos da ajuda de custo diretamente às empresas contratadas”.

“Parágrafo Único – Na ausência de Convênio ou Contrato, as despesas serão pagas mediante a apresentação de Notas Fiscais e com a devida autorização do Setor de Assistência Social Municipal”.

**Art. 4º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.495/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias de cada orçamento anual”.

**Art. 5º** - Renumerem-se os artigos.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 13 de Dezembro de 2007.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal